



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI N° 1553 DE 28 DE MARÇO DE 2005.

“Acrescenta artigos que especifica na Lei 1.444 de 08 de Janeiro de 2002.”

O povo do Município de Campina Verde, estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou** e o Prefeito Municipal, **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam acrescidos os artigos 8-A e 8-B na Lei Municipal, n° 1.444 de 08 de janeiro de 2002, com as seguintes redações:

“Art. 8-A - O possuidor que não requerer a aquisição do imóvel na forma prevista no artigo 2° desta Lei até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, não fará jus a doação prevista no art. 1°.”

“Art. 8-B - Será alienado em hasta pública, os imóveis cujos ocupantes não requererem a aquisição no prazo estipulado no artigo anterior.”

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde - MG., 28 de Março de 2005.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal